



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000  
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 DE CREDENCIAMENTO E  
QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
LARANJAL PAULISTA/SP**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA/SP**, por sua Comissão Especial para Qualificação e Credenciamento de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organizações Sociais, nomeada através da Portaria nº 54/2022 no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/14, de 31 de julho de 2014 e a **Lei Complementar Municipal nº 189, de 14 de março de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 260 de 13 de abril de 2022 TORNA PÚBLICO** o processo de “**CREDENCIAMENTO**” de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à área de Educação Municipal, no âmbito do Município de Laranjal Paulista/SP, tornando-as aptas para celebrar parceria “Termo de colaboração” com a Administração Pública Municipal – para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, visando os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, que estejam matriculadas na Educação Infantil, apuradas com base no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC, de acordo com a **Lei Complementar Municipal nº 189, de 14 de março de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 260 de 13 de abril de 2022** e demais legislações aplicáveis à espécie. Este Edital será disponibilizado aos interessados no site da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista/SP - [www.laranjalpaulista.sp.gov.br](http://www.laranjalpaulista.sp.gov.br) e no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, situada na Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro, Município de Laranjal Paulista/SP.

O período para a apresentação do requerimento e credenciamento contendo os documentos para Credenciamento e Qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Laranjal Paulista/SP, **iniciará em 18/11/2022., encerrando-se em 20/12/2022**, horário de funcionamento das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, situada na Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro, Município de Laranjal Paulista/SP.

**01) CONDIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO**

**1.1.** Poderá participar do processo de CREDENCIAMENTO qualquer pessoa jurídica, com no mínimo (02) dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ, sem fins lucrativos, com ou sem filantropia, legalmente constituída, que tenha obrigatoriamente como objeto social de seu ato constitutivo atividade dirigida à Educação; e preencha os requisitos exigidos pela **Lei Complementar Municipal nº 189, de 14 de março de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 260 de 13 de abril de 2022**, para fins de sua qualificação.

**1.2.** Será vedada a qualificação de pessoas jurídicas quando:

**1.2.1.** Forem declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública (Direta ou Indireta), nas esferas Federal, estadual, distrital ou Municipal;

**1.2.2.** Sob processo de falência, recuperação de crédito ou insolvência civil;

**1.2.3.** Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública desde Município, ou quaisquer de seus órgãos ou entidades descentralizadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000  
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**1.2.4.** Abrigarem em seus quadros, ou nos de outras empresas coligadas e/ou pertencentes ao mesmo grupo empresarial, sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselhos técnicos, consultivo, deliberativo ou administrativo que ocupem cargo na Prefeitura do Município de Laranjal Paulista/SP.

**1.2.5.** Empresas em que seus sócios possuem ou possuíram nos últimos seis meses função de prefeito, vice-prefeito, vereador ou servidor municipal;

**1.2.6** Como condição prévia à participação no certame, a Presidente da Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ

[https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

d) Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>

## **02) DA QUALIFICAÇÃO**

**2.1.** Para fins de obtenção da Qualificação como Organização Social, as Pessoas Jurídicas deverão apresentar requerimento, nos termos do Anexo I deste Edital, instruído com documentos comprobatórios dos seguintes requisitos:

**2.1.1.** Comprovação do registro de seu ato constitutivo em cartório, dispendo sobre:

**a)** natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

**b)** finalidade não econômica, no caso de associações civis, ou não-lucrativas, no caso de fundações privadas, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

- c)** aceitação de novos membros ou associados, na forma do estatuto, no caso de associações civis;
- d)** previsão de incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados por força do Contrato de Gestão a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social congênera qualificada na mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;
- e)** previsão de adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades;
- f)** previsão de autorização de participação, nos órgãos colegiados de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral, nos termos desta Lei;
- g)** obrigatoriedade de relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, e do relatório de execução do contrato de Termo de Colaboração; e
- h)** proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, no caso das associações civis, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i)** Estrutura básica de Assembleia Geral, ou Conselho Curador, ou Conselho Deliberativo ou Superior, ou instância equivalente, como órgão de deliberação superior;
- j)** Diretoria Executiva, ou instância equivalente, como órgão de gestão;
- l)** Conselho Fiscal, ou instância equivalente, como órgão de fiscalização da administração contábil-financeira.

**2.1.2** - Ata da última eleição do Conselho de Administração e da atual diretoria com registro em cartório;

**2.1.3** - Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**2.1.4** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, pertinente a sua finalidade e compatível com o objeto do Edital de Seleção;

**2.1.5** - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Negativa de Tributos - CNT e Certidão Negativa da Dívida Ativa - CNDA), estadual e Municipal ou outra equivalente, na forma da Lei;

**2.1.6** - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débito – CND ou da Certidão Positiva com Efeito de Negativa - CPEN;

**2.1.7** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRS;

**2.1.8** - Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais através da Certidão conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais - CQTF e Quanto à Dívida Ativa da União.

**2.1.9** - Certidão negativa de falência e concordata ou recuperação judicial, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da Organização Social, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data de realização da Seleção.

**2.1.10** - Documentos que comprovem a execução direta de projetos, programas ou planos de ação, gerenciamento e administração, relacionados às atividades dirigidas à área da Educação pública, direcionada ao atendimento de Educação.

**2.2.** A documentação prevista nos itens acima deverá ser entregue em envelope lacrado dirigido a Comissão Especial para Qualificação e Credenciamento de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organizações Sociais, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação.

**2.2.2.** Haver aprovação, de sua Qualificação como Organização Social do responsável ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objetivo social (educação)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000  
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**03) DO PRAZO PARA O REQUERIMENTO E FORMA DA ENTREGA**

**3.1.** A apresentação do requerimento (anexo I) devidamente acompanhado da documentação pertinente dar-se-á a partir de **08/07/2022, encerrando-se em 08/08/2022**, devendo ser realizado através de protocolo no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, no seguinte endereço: **Praça Armando de Salles Oliveira, 200, Centro, Município de Laranjal Paulista/SP.**

**3.1.1.** O prazo descrito no item 3.1. poderá ser prorrogado por interesse da Administração Pública;

**3.2.** O requerimento e os demais documentos, conforme o item 02, também deverão ser protocolizados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista/SP, em envelope lacrado e identificado externamente da seguinte forma:

**À COMISSÃO ESPECIAL PARA QUALIFICAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LARANJAL PAULISTA**

**Referente: Chamamento Público para Credenciamento de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organização Sociais no âmbito do Município de Laranjal Paulista/SP**

**REQUERENTE: (qualificação da entidade)**

**ENDEREÇO: xxxxxxxx**

**04) DO PRAZO PARA ANÁLISE DO REQUERIMENTO**

**4.1.** A Comissão Especial para Qualificação e Credenciamento de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organizações Sociais terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do encerramento do prazo de requerimento de Credenciamento e Qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Laranjal Paulista/SP, para análise do pedido de qualificação.

**05) DO RESULTADO**

**5.1.** Em havendo DEFERIMENTO do pedido de Qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Laranjal Paulista/SP, o respectivo Certificado de Qualificação será expedido no prazo máximo de 07 (sete) dias após o encerramento do prazo de análise, através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e do site da Prefeitura Municipal [www.laranjalpaulista.sp.gov.br](http://www.laranjalpaulista.sp.gov.br).

**5.2.** Em havendo INDEFERIMENTO do pedido de Qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Laranjal Paulista/SP, será publicado as razões nos mesmos órgãos do item 5.1 acima;

**5.2.1.** O pedido de qualificação será INDEFERIDO quando:

**a)** A requerente não preencher os requisitos dispostos na legislação em vigor e no presente edital de credenciamento;

**b)** A documentação apresentada estiver incompleta;

**5.2.1.1.** Nesta hipótese, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado de INDEFERIMENTO para a complementação e apresentação dos documentos exigidos. Reiterando-se a ocorrência, seu requerimento será indeferido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000  
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**06) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6.1.** A Qualificação como Organização Social, no âmbito do Município de Laranjal Paulista/SP, por ato do Poder Executivo, não vincula a contratação por meio de Contrato de Gestão. As entidades qualificadas como Organizações Sociais poderão participar de processo de seleção, para fins de escolha do melhor projeto e proposta, nos termos definidos posteriormente em Edital, onde serão obedecidos os princípios gerais que regem a Administração Pública para o recebimento, julgamento e classificação das propostas.

**6.2.** A entidade perderá sua qualificação como Organização Social, a qualquer tempo, quando houver alteração das condições que ensejaram sua qualificação ou por descumprimento do Contrato de Gestão, conforme estabelecido em suas cláusulas, da **Lei Complementar Municipal nº 189, de 14 de março de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 260 de 13 de abril de 2022.**

**6.3.** As Organizações Sociais deverão manter seus dados cadastrais sempre atualizados.

**6.4.** A responsabilidade pelo controle e guarda da documentação pertinente à qualificação como Organização Social será confiada à Comissão Especial para Qualificação e Credenciamento de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organizações Sociais.

**6.5.** Constitui total responsabilidade da requerente a autenticidade dos documentos apresentados e a veracidade das declarações prestadas.

**6.6.** Restam válidas todas as disposições constantes neste edital.

E para que ninguém alegue desconhecimento do presente edital de chamamento, é o mesmo publicado no **Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de Circulação Regional, Jornal de Circulação Estadual, Diário Oficial do Município e Mural Público Municipal**, do município de Laranjal Paulista/SP.

**6.7 A Lei Complementar Municipal nº 189, de 14 de março de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 260 de 13 de abril de 2022 estão disponibilizadas no endereço eletrônico:**

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/l/laranjal-paulista/lei-complementar/2017/18/189/lei-complementar-n-189-2017-dispoe-sobre-a-qualificacao-e-contratacao-de-entidades-sem-fins-lucrativos-como-organizacao-social-e-da-outras-providencias>

**6.8.** Integram o presente edital, os seguintes anexos:

**ANEXO I** - Modelo de requerimento;

**ANEXO II** - Lei Complementar Municipal nº 189, de 14 de março de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 260 de 13 de abril de 2022.

Laranjal Paulista/SP, 17 de novembro de 2022.

Alcides de Moura Campos Junior  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000  
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**ANEXO I**

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL PARA QUALIFICAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA/SP.**

\_\_\_\_\_ (qualificação completa da entidade), neste ato representada pelo representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_ (qualificação completa), vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, requerer sua qualificação como Organização Social na área de Educação no âmbito do Município de Laranjal Paulista, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, visando os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, que estejam matriculadas na Educação Infantil, apuradas com base no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC, de acordo com a Lei 13.019/2014 e **Lei Complementar Municipal nº 189, de 14 de março de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 260 de 13 de abril de 2022** e demais legislações aplicáveis à espécie da Educação da rede municipal de Laranjal Paulista, juntando para tanto a documentação necessária, conforme exigência do edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2022.

Nestes Termos.  
Pede Deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_

Representante Legal  
Dados e Endereço da Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000  
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**ANEXO II**



[www.LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br)

Versão consolidada, com alterações até o dia 13/04/2022

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/l/1/1/aranjal-paulista/lei-complementar/2017/19/189/lei-complementar-n-189-2017-dispoe-sobre-a-qualificacao-e-contratacao-de-entidades-sem-fins-lucrativos-como-organizacao-social-e-da-outras-providencias?q=189>

LEI COMPLEMENTAR Nº 189 , DE 14/03/2017

**DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

Seção I

Disposições Gerais (NR) (redação dos agrupamentos dos artigos estabelecida pela Emenda nº 11/2017)

**Art. 1º** O Poder Executivo poderá qualificar como Organização Social as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, e cujo objeto social seja dirigido à saúde, assim como a sua contratação será regida por esta lei.

**Art. 1º** O Poder Executivo poderá qualificar como Organização Social as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, e cujo objeto social seja dirigido à saúde ou ao ensino, assim como a sua contratação será regida por esta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº **260/2022**)

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá o processamento da qualificação e contratação de que trata este diploma.

Seção II  
Da Qualificação

**Art. 2º** O pedido de qualificação como Organização Social será encaminhado pelo interessado ao Prefeito Municipal, por meio de requerimento endereçado ao secretário municipal da saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

**Art. 2º** O pedido de qualificação como Organização Social será encaminhado pelo interessado ao Prefeito Municipal, por meio de requerimento endereçado ao secretário municipal competente, acompanhado dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei Complementar nº **260/2022**)

I - Cópia do ato constitutivo;

II - O ato constitutivo deverá conter disposições sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração ou órgão equivalente e uma diretoria, definidas nos termos do estatuto;
- d) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- g) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- h) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de desqualificação, ao patrimônio público do município;

III - Comprovar a prestação de serviço na área em que se pleiteia a qualificação, em prazo igual ou superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O pedido de qualificação será autuado e processado pelo secretário da pasta em cuja área solicita-se a qualificação. O secretário verificará o cumprimento dos requisitos, ou a sua justificação, encaminhando em seguida ao Prefeito parecer opinando pelo deferimento ou não do pedido.

**Art. 3º** Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

I - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - Aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimento, relativos ao objeto do contrato de gestão celebrado;

III - Aprovar, por maioria, no mínimo, de 2/3 de seus membros, o Regulamento relativo ao objeto do contrato celebrado contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados.

IV - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

V - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, e, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais, relativas ao objeto do contrato de gestão celebrado.

**Art. 4º** A análise e aferição do cumprimento dos requisitos serão realizadas pelo secretário, que poderá requerer a manifestação de órgãos e servidores municipais.

### Seção III Do Chamamento Público

**Art. 5º** A contratação de organização social será realizada mediante Chamamento Público simplificado, com critérios de julgamento objetivo e que possibilitem a ampla participação das entidades já qualificadas e que conduzam a seleção da melhor proposta.

**Art. 6º** A administração pública estabelecerá critérios objetivos de habilitação e qualificação, conforme as necessidades próprias do objeto a ser contratado, devendo necessariamente constar:



I - Habilitação:

- a) Certificado de qualificação junto ao município;
- b) Ato constitutivo;
- c) Tempo de existência de no mínimo 5 (cinco) anos, contando com pelo menos 2 (dois) anos de atividade na área em que se qualifica e concorre;
- d) Certidões que comprovem a regularidade fiscal com a fazenda federal, estadual e municipal;
- e) Certidão negativa ou positiva com efeito negativo de débito trabalhista;
- f) Certidão negativa de falência e recuperação judicial.

II - Qualificação:

- a) Declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado que atestem a prestação de serviço na área em que se qualificou;
- b) Certidões emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que atestem o tempo de serviço prestado.

Parágrafo único. Poderá ser exigido certificado visando comprovar que a Organização Social já geriu e prestou serviços na quantidade e complexidade a ser contratada.

Seção IV

Da celebração do Contrato de Gestão

**Art. 7º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por Contrato de Gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas à gestão e prestação de serviços públicos.

**Art. 8º** O Contrato de Gestão será celebrado por meio de instrumento de Contrato, com as atribuições, responsabilidades e obrigações a serem cumpridas pelo Município e pela Organização Social, observando as regras gerais de direito público, e deverá conter cláusulas que disponham sobre:

I - Atendimento sem diferenciação aos usuários dos serviços, exceto aqueles estabelecidos na Lei nº 10.048/00, objeto do Contrato de Gestão; (NR) (redação estabelecida pela Emenda nº 10/2017).

II - Indicação de que, em caso de extinção da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Município ou ao de outra Organização Social qualificada na forma desta Lei, ou, ainda, a entidade sem fins lucrativos atuante na mesma área que a extinta, localizada neste município, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos;

III - Adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social mediante instrumentos de programação, orçamento, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;

IV - Obrigatoriedade de publicação anual no jornal de grande circulação local e conforme rege a Lei de Transparência, de demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do Contrato de Gestão;

V - Obrigatoriedade de especificar o programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipular as metas a serem atingidas, os prazos de execução e os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;

VI - Vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Município ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000  
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**Art. 9º** São responsáveis pela execução, acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão de que trata esta Lei, no âmbito das Organizações Sociais:

I - A diretoria estatutária da entidade, à qual caberá executar o Contrato de Gestão e, se for o caso, fiscalizar a execução em relação às suas entidades filiadas;

II - Os Conselhos de Administração e Fiscal da entidade.

Seção V

Da Fiscalização e do Acompanhamento

**Art. 10** O gestor do contrato será o secretário municipal de Saúde.

**Art. 10.** O gestor do contrato será o secretário municipal competente. (Redação dada pela Lei Complementar nº **260/2022**)

**Art. 11.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Gestão, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo do Município, serão efetuados pelo secretário.

I - O secretário criará comissão técnica para lhe assessorar no acompanhamento

e fiscalização; II - O secretário ocupará a presidência da comissão;

III - O secretário poderá nomear servidores públicos para atuar no auxílio ao acompanhamento e fiscalização, assim como poderá solicitar, para os mesmos fins, os préstimos de servidor público, quando este estiver hierarquicamente sob a chefia de outra secretaria.

**Art. 12.** A prestação de contas da Organização Social dar-se-á por meio de relatório a ser apresentado ordinariamente na periodicidade mensal, trimestralmente e anual, e extraordinariamente a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo:

I - Atingimento das metas;

II - Principais ocorrências;

III - Comunicações sobre a prestação do serviço, sua adequação, necessidades de alteração ou

adaptação; IV - Demandas e solicitações da comunidade;

V - Apontamentos financeiro, econômicos e contábeis que julgar

necessário; VI - Demonstrativos econômico, financeiro, contábil

e de regularidade fiscal; VII - Outros apontamentos.

O secretário emitirá relatório técnico a vista dos relatórios apresentados pela contratada,

**Art. 13.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000  
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

manifestando-se sobre: I - O cumprimento das metas;

II - Manifestação e providências quanto aos incisos II a V do artigo anterior;

III - Recomendação quanto ao inciso VI do artigo anterior, de envio ao órgão municipal encarregada da finança e contabilidade, quando apresentar flagrante inconsistência;

§ 1º Ao final de cada exercício financeiro será elaborado relatório anual com a consolidação dos relatórios técnicos de que trata este artigo, devendo o respectivo Secretário encaminhá-la, acompanhado de seu parecer conclusivo, ao Prefeito Municipal para posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º Caso as metas pactuadas no Contrato de Gestão não sejam cumpridas em pelo menos 90% (noventa por cento), o respectivo Secretário deverá submeter os relatórios técnicos de que trata o caput deste artigo, acompanhados de justificativa a ser apresentada pela Organização Social à Comissão de Avaliação, que se manifestará.

§ 3º Com base na manifestação da Comissão de Avaliação, o respectivo Secretário poderá ouvir o Departamento Jurídico, para decidir, alternativamente, sobre a aceitação da justificativa, a indicação de medidas de saneamento ou a rescisão do Contrato de Gestão.

~~Art. 14. Os servidores do órgão competente da Secretaria da Saúde serão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do Contrato de Gestão e, ao conhecerem qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dela darão ciência ao Secretário ou ao Prefeito Municipal para as providências necessárias.~~

**Art. 14. Os servidores do órgão competente serão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do Contrato de Gestão e, ao conhecerem qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dela darão ciência ao Secretário ou ao Prefeito Municipal para as providências necessárias. (Redação dada pela Lei Complementar nº 260/2022)**

**Art. 15.** A Comissão de Avaliação avaliará anualmente a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão e o aprimoramento da gestão das Organizações Sociais, na forma que dispuser o regulamento.

Parágrafo único. A qualquer tempo e conforme recomende o Interesse Público, a Comissão de Avaliação requisitará às Organizações Sociais as informações que julgar necessárias.

**Art. 16.** A Comissão de Avaliação criada pelo secretário será por ele presidida e será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos Contratos de Gestão.

§ 1º A Comissão de Avaliação será composta, além do Presidente, por:

I - Dois membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal da área ou dos Conselhos Gestores dos equipamentos incluídos nos Contratos de Gestão, quando existirem, ou pelo Prefeito;

II - Um membro indicado pela Câmara Municipal e;

III - Três membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000  
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

§ 2º A entidade apresentará à Comissão de Avaliação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º, os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão devem ser analisados, periodicamente, pela Comissão de Avaliação prevista no "caput".

§ 4º A Comissão se manifestará por meio de pareceres e relatórios.

§ 5º O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Avaliação, mediante Decreto.

Seção VI

Da Desqualificação e da Intervenção

**Art. 17.** Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, ou, ainda, deficiência na prestação dos serviços, os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento deverão instaurar processo administrativo para apuração dos fatos.

§ 1º Confirmada a malversação dos recursos, ou ineficiência do serviço, sendo sanáveis ou recuperáveis as falhas, será celebrado Termo de Compromisso estabelecendo:

I - Os pontos a sanar

ou recuperar; II - Os

prazos;

III - As condições.

§ 2º Sendo insanável ou irrecuperável, será encaminhado à Procuradoria do Município, ou na falta deste, o órgão jurídico competente, para as providências necessárias.

§ 3º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

**Art. 18.** Na hipótese de falhas insanáveis ou irrecuperáveis, ou, ainda, de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão e o prosseguimento da prestação dos serviços, poderá o Município assumir a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter a sua continuidade.

§ 1º A intervenção será feita por meio de decreto do Prefeito Municipal, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração, a qual não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Decretada a intervenção, o Secretário Municipal de Saúde, a quem compete a fiscalização e avaliação da execução do Contrato de Gestão deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000  
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º Decretada a intervenção, o Secretário Municipal competente, a quem compete à fiscalização e avaliação da execução do Contrato de Gestão, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 260/2022)

§ 3º Cessadas as causas determinantes da intervenção, e não constatada culpa dos gestores, a Organização Social retomará a execução dos serviços.

§ 4º Comprovado o descumprimento desta Lei ou do Contrato de Gestão, será declarada a desqualificação da entidade como Organização Social, com a reversão do serviço ao Município, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 5º Enquanto durar a intervenção, os atos praticados pelo interventor deverão seguir todos os procedimentos legais que regem a Administração Pública Municipal.

Seção VII

Da Cessão de Servidores e Bens

**Art. 19.** É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidores para a Organização Social.

§ 1º Durante o período da cedência, o servidor público observará as normas internas da Organização Social.

§ 2º O funcionário que for cedido para a Organização Social contará com o afastamento do quadro permanente da prefeitura, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, desde que obedeça a legislação municipal vigente.

**Art. 20.** O servidor cedido à Organização Social poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento ou por manifestação da Organização Social, ter sua disposição cancelada.

**Art. 21.** Não será incorporada à remuneração de servidor, no seu cargo de origem, vantagem pecuniária que lhe for paga pela Organização Social.

Parágrafo único. Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

**Art. 22.** O servidor com duplo vínculo funcional poderá ser cedido à Organização Social conforme rege o art. 19, apenas por um deles, desde que haja compatibilidade de horário.

**Art. 23.** O Município poderá, sempre a título precário, autorizar às Organizações Sociais o uso de bens, instalações e equipamentos públicos necessários ao cumprimento dos objetivos no Contrato de Gestão.

**Art. 24.** A qualificação de Organizações Sociais não obsta a Administração de promover a concessão ou a permissão de serviços de interesse público, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 25.** As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000  
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331  
e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

Seção VIII  
Disposições Finais

**Art. 26.** Esta Lei entra em vigor na data de

**Art. 27.** sua publicação. Revogam-se as

disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de março de 2017.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 14 de março de 2017.

Benedito  
Orlando  
Ghiraldi Oficial  
Administrativo

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais:  
07/06/2022*